



## PROJETO DE LEI N° 105/2017

(Que institui o Plano Diretor do Turismo conforme Lei Complementar N°027/2015 que dispõe do Plano Diretor Municipal participativo de Ouroeste, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei n° 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e do artigo 8°, inciso 18 da lei Orgânica Municipal e dá outras providências).

**Art. 1°** - Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo do município de Ouroeste, para o período de 2017 a 2020 com a finalidade de implantar no município uma política de turismo que seja eficiente para geração de renda e coloque a cidade em evidência para investidores em potencial. Mostrando para a população local a importância do Turismo para melhoria da qualidade de vida de todos. este será revisado a cada 03 (três) anos,

**Art. 2°** - São diretrizes do Plano Diretor do Turismo, aquelas constantes do **Anexo II** conforme levantamento e diagnóstico apontados no **Anexo I**.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

**Art. 3°** - Compete ao COMTUR - Conselho Municipal do Turismo em conjunto com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



**Art. 4º** - O Plano Diretor de Turismo de Ouroeste, sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas as seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - Conselho Municipal do Turismo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.306/20147.

Município de Ouroeste, 20 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO

POR 08 VOTOS A FAVOR E 00 VOTOS CONTRÁRIOS.

Ouroeste, 20 / 11 / 2017

SECRETARIA

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PROTOCOLO

Nº 308/2017

Data 20 / 11 / 2017

Cleber Oliveira Santos

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

www.ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone: (17) 3843.3850